



TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência é elaborado com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição.

A contratação de escritório de advocacia se insere neste dispositivo legal, em consonância com o entendimento consolidado nos tribunais de contas e tribunais superiores, dada a natureza singular, personalíssima e estratégica dos serviços jurídicos.

2. OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público e atuação junto à União e órgãos federais, para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, compreendendo:

1. Regularização de pendências administrativas e fiscais do Município de Saloá/PE nos sistemas CAUC, CADIN, SIGPC, SIOPE, SIOPS, SICONV, SIAFI, SICONFI e Plataforma Brasil, mediante adoção de medidas administrativas e judiciais;
2. Desbloqueio de transferências voluntárias e convênios retidos por órgãos da União e autarquias, assegurando o acesso do Município a recursos federais;
3. Atuação contenciosa e consultiva perante a Justiça Federal em todas as suas Seções Judiciárias, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo a propositura e defesa em ações ordinárias, mandados de segurança, execuções, embargos e recursos de toda natureza;
4. Representação administrativa perante ministérios, Caixa Econômica Federal, FUNASA, FNDE, autarquias, fundações e conselhos de fiscalização profissional, em defesas e recursos administrativos;
5. Elaboração de pareceres jurídicos e consultoria especializada, sempre que demandada pela Administração, em matérias relacionadas à esfera federal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal enfrenta situações recorrentes que afetam diretamente a governança e a continuidade de políticas públicas:

- Pendências fiscais e administrativas junto a órgãos federais, que impedem a emissão de certidões exigidas para a celebração de convênios e recebimento de emendas parlamentares;
- Retenção de recursos decorrente de bloqueios em transferências voluntárias;
- Ações e autuações administrativas e judiciais que podem gerar impactos significativos sobre o erário, comprometendo o equilíbrio financeiro e a execução de programas públicos;
- Necessidade de respostas céleres e qualificadas em instâncias judiciais e administrativas, sob pena de prejuízos irreparáveis ao Município.





A singularidade dos serviços, a complexidade das matérias e a exigência de experiência consolidada em âmbito federal tornam inviável a competição entre potenciais interessados, pois se exige confiança, sigilo profissional, personalização na defesa dos interesses e expertise notoriamente demonstrada pelo escritório a ser contratado.

Portanto, a contratação se mostra indispensável para resguardar o interesse público, garantir a regularidade fiscal e institucional do Município e permitir o pleno recebimento de recursos federais, essenciais para a manutenção e expansão de serviços à população.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Emissão de certidões fiscais que permitam a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias;
- Regularização de pendências junto a ministérios e autarquias;
- Aumento da segurança jurídica da Administração Municipal;
- Mitigação de riscos financeiros e jurídicos;
- Garantia da continuidade de políticas públicas dependentes de recursos federais.

5. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atuação técnica direta em processos administrativos e judiciais;
- Elaboração de peças jurídicas e acompanhamento de demandas em todas as instâncias;
- Atendimento presencial e remoto, sempre que demandado;
- Relatórios periódicos à Administração Municipal sobre o andamento das demandas.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou unidade designada pela Administração, cabendo:

- verificar a qualidade dos serviços prestados;
- exigir relatórios de acompanhamento;
- aplicar sanções em caso de descumprimento contratual.

8. RAZÃO DA ESCOLHA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha fundamenta-se na notória especialização do escritório, atestada pela experiência comprovada em causas de natureza federal, pela atuação em tribunais superiores e pelo corpo técnico qualificado.





A razão da escolha recai sobre a aderência dos serviços às necessidades específicas do Município, em conformidade com o art. 74, III, da Lei 14.133/21.

9. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Indeferimento de medidas judiciais	Médio	Alto	Utilização de todos os meios recursais disponíveis; fundamentação técnica robusta.
Demora nos julgamentos	Alto	Médio	Atuação simultânea em vias administrativas e judiciais; peticionamento célere.
Alterações normativas federais	Médio	Médio	Atualização contínua e monitoramento legislativo/jurisprudencial.
Descumprimento contratual pelo escritório	Baixo	Alto	Fiscalização contratual ativa; previsão de penalidades severas.

10. PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições a seguir:

- Advertência formal em caso de faltas leves ou descumprimentos pontuais;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor contratual pelo não cumprimento das obrigações, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados;
- Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal por até 3 (três) anos, em caso de descumprimento reiterado ou grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de inadimplemento doloso ou que cause prejuízos graves ao erário;
- Possibilidade de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos.

As penalidades serão aplicadas gradativamente e de forma proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

1.1. 04.122.0007.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA





3.3.90.35. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Saloá, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

